

Prefeitura Municipal de Dumont

ESTADO DE SÃO PAULO =-

LEI Nº 908

de 30 de maio de 1989

ESTABELECE FUNÇÃO DE CARÁTER TEMPORÁRIO E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS / PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Ernesto Bettiol, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais. FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Para fins e efeitos do previsto no inciso IX, do 'artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, fica considerada como de caráter temporário e de excepcional interesse público as seguintes funções, I - dentista, II - médico.

ARTIGO 2º - A contratação será feita pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T., com os vencimentos idênticos aos estabelecidos para a função permanente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo do contrato de trabalho em caráter 'temporário e excepcional, será de até 02 (dois) anos.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com aplicação da presente! lei, serão cobertas com as dotações próprias do orçamento vigente, su-! plementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-' ção, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT

aos 30 de maio de 1989

Efnesto Bettiol =PREFEITO MUNICIPAL=

Publicada e Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, na data' supra, afixada no lugar de costume e encaminhada ao Cartório de Registros Civil e Anexos desta cidade.

> Marlene Rosa Gonçalves =SECRETÁRIA=